



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 103/2022

Dispõe sobre a adoção de tratamento de Terapia Complementar Alternativa no atendimento à população nas UBS município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Cria o Programa de Terapias Complementares Alternativas para o atendimento da população no Município de Manacapuru, com vistas ao seu bem estar e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Compreendem-se como Terapias Complementares Alternativas, as Terapias Holísticas ou todas as práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças, que utilizam basicamente recursos naturais.

Art. 3º Constituem os objetivos do Programa de Terapia Natural :

I – promover a saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam recursos naturais;

II – a implantação de Terapias Naturais junto as unidades de saúde municipais e hospitais públicos municipais: Massoterapia, Aromaterapia, Fitoterapia, Acupuntura, hidroterapia, Quiropraxia, Exercícios Terapêuticos;

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Terapias Naturais;

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 4º As modalidades terapêuticas adotadas através do programa de Terapia Natural no Município de Manacapuru deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos na associação Brasileira de Terapeutas h holísticos, no Sindicato dos Terapeutas Holísticos ou em Conselho de Classe que reconheça a modalidade terapêutica a ser exercida.

Art. 5º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades representativas de terapias naturais .

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de julho de 2022.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto lei ora em tela que dispõe sobre a adoção do Programa de Terapias Complementares Alternativas, tem o intuito de beneficiar a população que busca pelo serviço ora exposto no desenvolver do programa.

A Terapia Holística, cujo termo Terapia quer dizer harmonizar, equilibrar e Holística vem do grego holus, que é totalidade, é o nome dado à terapia que segue os princípios do holismo, que aborda o problema a ser tratado como um todo e não através de uma visão especializada

A Terapia Holística pressupõe que os elementos emocionais, mentais, espirituais e físicos de cada pessoa formem um sistema único, tratando toda a pessoa em seu contexto, concentrando-se tanto na causa da doença como os sintomas apresentados.

As pessoas não são apenas um corpo físico que vai enfraquecendo com o passar dos anos, a pessoa sente, pensa, fica alegre, fica triste, sendo que tais manifestações interferem em seu metabolismo e em sua vida cotidiana.

Portanto a Terapia Holística propõe uma maneira de se tratar a saúde das pessoas, utilizando métodos naturais e na maioria das vezes pouco invasivos para tratar uma pessoa e sua saúde.

Nesse sentido que peço o apoio e compreensão dos meus pares na aprovação desse projeto de lei que possibilitará ao município oportunizar pessoas que necessitam desse serviço, terem qualidade de vida saudável.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de julho de 2022


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru